

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1108 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 08 de Agosto de 2012 Publicação: Quinta-feira, 09 de Agosto de 2012

RESOLUÇÃO N. 19 DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Resolução n. 9, de 12 de novembro de 2003, que regulamenta os arts. 188, § 1º, 202 a 214 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante, licença-paternidade, licença por acidente de serviço e sobre a concessão de horário para amamentação.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração, na sessão de 2 de agosto de 2012, no Processo Administrativo n. 7542/2012,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 9 de 12 de novembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

§ 3º Para licença até cento e vinte dias, no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento, a inspeção será feita por médico ou odontólogo e, se por prazo superior, por junta médica do Tribunal.

Art. 3º Será convocado para inspeção por junta médica do Tribunal o servidor que, no período de doze meses, atingir o limite de cento e vinte dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, e pleitear a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração.

§ 1º A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento da saúde poderá ser convocado antes do prazo descrito no caput

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1108 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 08 de Agosto de 2012 Publicação: Quinta-feira, 09 de Agosto de 2012
para avaliação das condições que ensejaram o afastamento.

§ 2º Cabe à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SIS o controle dessas licenças, assim como a marcação prévia da inspeção do servidor pela junta médica do Tribunal.

[...]

Art. 15. Em caso de falecimento da criança a mãe permanece com o direito de continuar em licença à gestante pelo período que restar, excetuados os casos de natimorto e aborto.

[...]

Art. 18. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de cinco dias consecutivos.

[...]

§ 2º Se o nascimento do filho ocorrer após o término do expediente, a licença iniciar-se-á no primeiro dia subsequente.

[...]

Art. 26. Os servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública, bem como os requisitados de órgãos de outras esferas de governo regidos pela CLT, deverão ser encaminhados à Previdência Social pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SIS, a partir do décimo sexto dia de afastamento do trabalho por motivo de tratamento da própria saúde.

Art. 2º Ficam revogados os [artigos 5º e 24 da Resolução nº 9 de 12 de novembro de 2003](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER